



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.708, de 17 de setembro de 2020.

PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS, SUSPENDE POR TODO O ANO LETIVO DE 2020 AS AULAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO REGULADA NAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA, BEM COMO ESTABELECE A FORMA DA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidados para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em saúde pública decretada pelo prazo de 180 dias pelo Decreto Municipal nº 6.657, de 20 de março de 2020, ainda não se findou e que, por ora, não existem evidências concretas de que se encerrará nos próximos meses;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Mairinque, decretado pelo Decreto Municipal nº 6.661, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO as dificuldades de aplicação prática do “Plano de Retomada da Educação” e o “Plano de Retomada da Educação - Atualizações” do “Plano São Paulo” tanto nas Escolas Municipais quanto nas Escolas Estaduais situadas neste território municipal;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 11, de 06 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado previu que “as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Dec. 64.994-2020: a) as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços”; b) os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, artigo 7º, dispôs que “*Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais*”;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabeleceu normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública, sobretudo que o calendário escolar do ano letivo afetado obedecerá, notadamente, a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição;

CONSIDERANDO que a pesquisa de opinião realizada no âmbito do território municipal, realizada no período de 28 de agosto a 04 de setembro de 2020, constatou que 93,2% dos pais ou responsáveis de alunos, professores e demais funcionários da educação pública municipal e estadual, bem como da particular, não enviariam o aluno ou não retornariam ao trabalho presencial em 2020 se as aulas presenciais fossem retomadas;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Educação opinando pela não retomada das atividades presenciais nas escolas no ano de 2020;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 10 de setembro de 2020 entre o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais de Saúde e Educação, o Procurador Jurídico do Município, a Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal, e representantes do Conselho Municipal de Educação, na qual ficou convencionado que ainda não existe segurança para a retomada no ano de 2020 das atividades presenciais nas escolas no território municipal;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foram prestados pelos Diretores das Escolas Estaduais situadas neste Município, pela Dirigente Regional de Ensino, pelo Secretário Estadual de Educação e nem pelo Governador do Estado de São Paulo, respostas aos questionamentos formulados sobre a capacidade das Escolas Estaduais efetivamente cumprirem com segurança o “Plano de Retomada da Educação” e o “Plano de Retomada da Educação - Atualizações” do “Plano São Paulo”,

DECRETA :-

Art. 1º A situação de emergência em saúde pública no Município de Mairinque – SP decretada pelo Decreto Municipal nº 6.657, de 20 de março de 2020, fica prorrogada por mais 180 dias, mantendo-se as restrições e obrigações constantes dos decretos municipais de contenção e prevenção à COVID-19, conforme as fases do “Plano São Paulo” em que o Município estiver ou vier a ser enquadrado.

Art. 2º Fica instituído no Município de Mairinque o Plano de Contingência do Novo Coronavírus, constante do Anexo I do presente Decreto, com previsões de observância e cumprimento obrigatórios.

Art. 3º Mantém-se suspensas até o fim do ano letivo de 2020 as aulas e atividades presenciais com a presença de alunos na Rede Municipal de Ensino e na Rede Pública Estadual de Ensino do Município Mairinque, bem como nas escolas e creches particulares.

Art. 4º As escolas e creches particulares que, mediante requerimento administrativo formulado na Prefeitura Municipal, comprovarem o cumprimento de todas as exigências constantes dos decretos municipais pertinentes, do “Plano de Retomada da Educação” e o “Plano de Retomada da Educação - Atualizações” do “Plano São Paulo”, poderão retornar as atividades presenciais se tiverem o cumprimento das restrições sanitárias atestado pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das exigências constantes do *caput*, a Divisão de Vigilância Sanitária Municipal poderá fazer outras pertinentes à segurança sanitária dos frequentadores em cada um dos estabelecimentos particulares de ensino.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Art. 5º Atividades práticas e laboratoriais de cursos do ensino superior e técnico, bem como atividades presenciais no âmbito da educação complementar não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, continuam permitidas, desde que sejam cumpridas as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços” e os protocolos sanitários pertinentes à “educação regulada” do Plano São Paulo.

Art. 6º A Rede Municipal de Ensino deverá adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá:

I. Convocar mediante rodízio que garanta a presença mínima de três vezes na semana e dentro do horário de expediente, professores e funcionários que não sejam dos grupos de risco para organização, correção e registro de atividades, entrega de materiais como kit escolar e similares, entrega e devolução de materiais pedagógicos, fechamento de diários de classe, entre outros atinentes às atividades escolares que estejam mantidas, ficando proibida a presença na unidade escolar de pessoas estranhas ao contexto da escola e sendo obrigatório o registro biométrico de presença na escola;

II. Determinar que os servidores, integrantes ou não dos grupos de risco, prestem remotamente e dentro do horário de trabalho, atendimento a alunos, pais ou responsáveis, por telefone, vídeoconferência ou pelas redes sociais, devendo o funcionário designado disponibilizar os meios de comunicação pelos quais poderá ser encontrado;

III. Designar a equipe do Núcleo de Apoio Multidisciplinar para realizar, mediante agendamento prévio, atendimento à comunidade escolar, preferencialmente por telefone ou vídeoconferência e dentro do horário de expediente;

IV. Atribuir aos professores que estiverem trabalhando remotamente a entrega, no prazo assinalado, de atividades solicitadas pelo Departamento Pedagógico, sob pena de responsabilização administrativa;

V. Delegar Gestores Escolares para fazer a comunicação a grupos de professores e funcionários e a convocação para trabalhos presenciais, respeitando-se as restrições sanitárias;

VI. Determinar outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, em ato específico da Pasta, para as Unidades Escolares Municipais e seus servidores.

Art. 8º Os incisos II e X do artigo 5º do Decreto nº 6.657, de 20 de março de 2020, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 6.674, de 27 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“II – Com exceção dos que atuam especificamente nas áreas de segurança pública, patrimonial e saúde pública, poderão trabalhar em suas respectivas casas (sistema ‘home office’ ou teletrabalho) os servidores públicos municipais com 60 anos ou mais e, mediante o envio de laudo médico devidamente fundamentado para o e-mail valeria.teixeira@mairinque.sp.gov.br, as gestantes e lactantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, de cardiopatas, de diabetes, de hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;”

“X – As audiências relacionadas a procedimentos de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares serão realizadas preferencialmente por vídeoconferência ou, se realizadas presencialmente, deverão ter os protocolos sanitários observados por todos os presentes;”



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção e necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que lhe forem compatíveis com a “Fase 3 – Amarela”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de setembro de 2020

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito

PRISCILA SILVA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado na Prefeitura em 17/09/2020.

ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

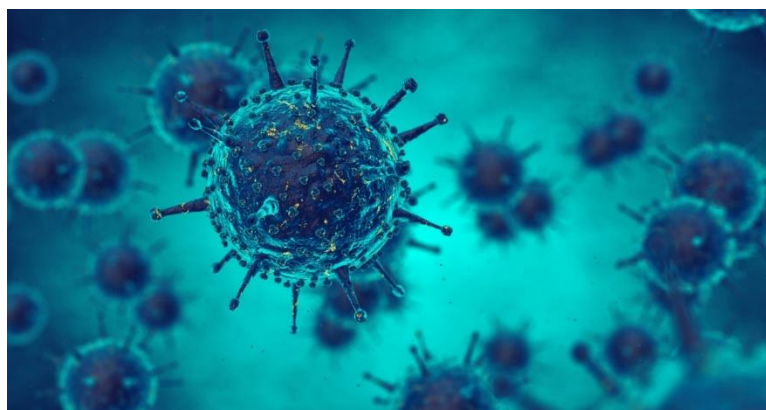
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS (2019-nCoV)





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

FICHA CATALOGRÁFICA

Ovídio Alexandre Azzini

Prefeito Municipal de Mairinque

Maria Hozana Marcelino da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Laís Prado Perez de Angelo

Diretora da Atenção Básica

Luiz Carlos Pinheiro

Coordenador de Vigilância Epidemiológica



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

MAIRINQUE

– 2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE

MAIRINQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ELABORAÇÃO

Maria Hozana Marcelino da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Laís Prado Perez de Angelo
Diretora da Atenção Básica

Luiz Carlos Pinheiro
Coordenador de Vigilância Epidemiológica



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Contingência contra o Novo Coronavírus (2019-nCoV) apresenta as recomendações técnicas para o desenvolvimento e a estruturação de uma vigilância que objetivando atualizações, informações e orientações aos profissionais de saúde e de outros setores quanto aos aspectos epidemiológicos e medidas de prevenção e controle do Novo Coronavírus (2019-nCoV), com vistas a possível ocorrência de casos confirmados da doença no município de Mairinque. O Plano abrange diferentes áreas que deverão atuar de forma articulada. Dentre estas estão: a vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, atenção primária à saúde, Pronto Atendimento, além das ações de comunicação e divulgação.

A vigilância em todo o Município não poderia prescindir da notificação, é necessária a investigação de todos os casos suspeitos do Novo Coronavírus (2019-nCoV) para que as medidas de prevenção e controle possam ser desencadeadas. Desta forma, a secretaria Municipal de Mairinque elabora o Plano de Contingencia Municipal do Novo Coronavírus (Covid-19).



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	06
2. OBJETIVO.....	07
3. RESPONSABILIDADES MUNICIPAL NO PLANO DE CONTINGÊNCIA	08
4. ESPECTRO CLINICO DA INFECÇÃO POR 2019-nCoV	09
5. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.....	10
6. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO.....	11
7. NOTIFICAÇÃO	12
8. MANEJO CLINICO NA ATENÇÃO BÁSICA.....	14
9. RECOMENDAÇÕES DE USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	20
10.TERAPIA DE SUPORTE E MONITORAMENTO.....	21
11.CRITÉRIOS DE INTERNAÇÃO.....	22
12. PACIENTES DURANTE O TRANSPORTE.....	22
13. ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E TRANSPORTE INTERINSTITUCIONAL.....	22
14. CRITERIOS PARA APLICAÇÃO DO TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO.....	23
15. CRITÉRIOS PARA TESTAGEM RT PCR – SINDROME GRIPAL.....	24
16. EDUCAÇÃO.....	26
17. REFERENCIAS.....	29



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE- nCoV.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

2. OBJETIVOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.1. Geral

Ações de prevenção e controle da doença de modo oportuno e eficaz diante a identificação de casos suspeitos.

2.2. Específicos

- Descrever estratégias de identificação oportuna de casos suspeitos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde (MS), no sentido de controlar e reduzir a disseminação do Covid-19 no município;
- Definir responsabilidades e prioridades na esfera municipal, assim como também organizar o fluxograma de resposta às emergências em saúde pública;
- Orientar e recomendar medidas de controle e prevenção da doença, de forma ativa, imediata e oportuna;
- Definir fluxos de referência para atendimento aos casos suspeitos com sintomas respiratórios leves e graves.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

3. RESPONSABILIDADE MUNICIPAL NO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- Orientar o funcionamento da sala de situação no município após detecção da circulação viral do Covid-19 em território municipal, acompanhando indicadores epidemiológicos, operacionais e assistenciais;
- Apoiar na intensificação e no monitoramento das ações dos procedimentos seguros para coleta de amostras;
- Apoiar a intensificação da Vigilância dos Vírus Respiratórios frente à investigação de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 na esfera municipal;
- Assessorar as unidades Básicas de Saúde no acompanhamento das ações realizadas pelo município de Mairinque;
- Articular com as Unidades Básicas de Saúde para a viabilização das ações a serem desenvolvidas, em tempo oportuno.
- Encaminhar às Unidades Básicas de Saúde os ofícios e notas informativas orientando as ações de prevenção e controle para disseminação do vírus;
- Consolidar as informações epidemiológicas e laboratoriais para subsidiar a tomada de decisão, por meio de boletins e notas técnicas;
- Capacitar os profissionais para realização dos procedimentos seguros para coleta de amostras;
- Sensibilizar os profissionais para a notificação, investigação e realização das ações de prevenção e controle do Covid-19, de forma oportuna;
- Apoiar as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento na investigação e situações inusitadas sempre que solicitado ou identificado, conforme a necessidade;
- Estabelecer parcerias intersetoriais;



4. Espectro clínico da Infecção por 2019-nCoV

4.1. Agente Etiológico: Pertencente à família *Coronaviridae*, gênero *Coronavirus*, subdividido em três grupos principais, com base em propriedades genéticas e sorológicas. Cada grupo inclui muitos vírus que causam problemas de doença no homem, animais ou aves.

- Ordem: *Nidovirales*
- Família: *Coronaviridae*
- RNA vírus
- Infecção em mamíferos e aves

4.2. Período de Incubação: Estima-se que o período de incubação seja de 2 a 14 dias.

4.3. Modo de transmissão: A transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Secreção nasofaríngea;
- Contato com pessoa doente;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

4.4. Suscetibilidade: Existe suscetibilidade geral em todos os grupos, com idosos e pessoas com doenças preexistentes com maior probabilidade de se tornarem casos graves.

4.5. Manifestações clínicas:

Os sinais e sintomas clínicos do Novo Coronavírus são principalmente respiratórios, semelhantes a um resfriado. Porém, podem causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias. Os principais sintomas são: febre, tosse e dificuldade para respirar. Alguns casos podem apresentar sintomas gastrointestinais e pneumonias.

Embora a maioria das pessoas infectadas apresente sintomas leves e moderados, o Novo Coronavírus pode provocar sintomas mais graves e, inclusive levar à morte. No entanto, até o momento, as formas mais graves têm se manifestado em populações já



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

reconhecidamente vulneráveis, como idosos, crianças, pessoas com doenças crônicas ou imunissuprimidas.

5. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

A vigilância Epidemiológica do 2019-nCoV tem como objetivo geral orientar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humano pelo Novo Coronavírus de modo a mitigar os riscos de transmissão sustentada no território estadual.

- Objetivos específicos:

- Atualizar periodicamente o cenário epidemiológico com base nas evidências técnicas científicas nacionais e/ou internacionais;
- Descrever o acometimento da doença segundo variáveis de tempo, pessoa e lugar;
- Prover análises epidemiológicas identificando grupos de risco;
- Subsidiar a gestão local na tomada de decisões baseadas em evidências;
- Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde e contatos próximos;
- Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
- Acompanhar a morbimortalidade associadas à doença;
- Identificar outros vírus respiratórios circulantes;
- Produzir e disseminar informações epidemiológicas.



6. SINAIS E SINTOMAS

O paciente com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais [6,8]:

- Febre ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$);
- Tosse;
- Dispneia;
- Mialgia e fadiga;
- Sintomas respiratórios superiores; e
- Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros).
- Em alguns casos perda parcial ou total de paladar e olfato.

O quadro clínico, típico de uma Síndrome Gripal, pode variar seus sintomas desde uma apresentação leve e assintomática (não se sabe a frequência), principalmente em jovens adultos e crianças, até uma apresentação grave, incluindo choque séptico e falência respiratória. A maior parte dos casos em que ocorreu óbito foi em pacientes com alguma comorbidade pré-existente (10,5% doença cardiovascular, 7,3% diabetes, 6,3% doença respiratória crônica, 6% hipertensão e 5,6% câncer (ref)) e/ou idosos. A taxa de letalidade está em torno de 3,8% na China, porém o valor varia conforme o país. Estudos demonstram que, epidemiologicamente, homens entre 41 e 58 anos representam a grande maioria dos casos de pacientes confirmados, sendo febre e tosse os sintomas mais presentes [6,13].

As alterações em exames complementares mais comuns são infiltrados bilaterais nos exames de imagem de tórax, linfopenia no hemograma e aumento da proteína C-reativa. A doença apresenta fundamentalmente complicações respiratórias: pneumonia e Síndrome da Angústia Respiratória aguda – sara.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

7. NOTIFICAÇÃO

A Infecção Humana pelo 2019-nCoV é atualmente uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Sendo, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata.

A notificação imediata deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de CASO QUE SE ENQUADRE NA DEFINIÇÃO DE SUSPEITO.

Os casos suspeitos de infecção por 2019-nCoV devem ser comunicados imediatamente pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, à Vigilância Epidemiológica no telefone (11) 4708-3574.

Os indivíduos próximos que manifestarem sintomas devem ser orientados a procurar imediatamente o serviço de saúde. O monitoramento dos casos suspeitos e dos contactantes deverá ser por 14 dias.

7.1. Laboratório:

A coleta laboratorial deve ser realizada para os casos suspeitos de coronavírus por meio da coleta combinada de *swab* (nasal/oral), de todos os casos que se enquadrem nos critérios de suspeição clínica e ou epidemiológico. Os casos devem ser encaminhado no transporte na Vigilância Epidemiológica Municipal para o Laboratório Adolfo Lutz.

7.2. Coleta de SWAB combinado (nasal/oral)

Introduzir o swab de rayon na cavidade nasal (cerca de 5 cm), direcionando para cima (direção dos olhos), com uma angulação de 30 a 45° em relação ao lábio superior. Após a introdução, esfregar o *swab* com movimentos circulares delicados, pressionando-o contra a parede lateral do nariz (em direção a orelha do paciente).

- Colher *swab* nas duas narinas (uma em cada narina).
- Colher o terceiro *swab* na área posterior da faringe e tonsilas, evitando tocar na língua. Após a coleta, inserir os três *swabs* em um **mesmo frasco** contendo o meio de transporte viral. Rotular a amostra no tubo com o nome completo do paciente.
- Deverão ser colhidos 3 *swabs* de rayon sendo 1 nasofaringe direito, 1 nasofaringe esquerdo e 1 orofaringe para cada meio de transporte.
- O material após coletado deverá ser encaminhado ao laboratório no máximo em 72 horas, para garantir a qualidade da amostra.
- A vigilância epidemiológica é responsável por retirar as amostras e encaminhar para o laboratório específico IAL que estará realizando a análise.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Deve ser realizada coleta de swabs combinados (nasal/oral) , ou amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronco alveolar), ou aspirado de nasofaringe de todos os casos que se enquadrem nos critérios de suspeição clínica e ou epidemiológica.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

8. MANEJO CLINICO NA ATENÇÃO BÁSICA

Seguindo as diretrizes do MS e da OMS, para o manejo clínico da infecção respiratória aguda, quando houver suspeita de infecção por Covid-19, orienta-se que sejam adotadas medidas gerais de prevenção, com o intuito de redução do risco de adquirir e/ou transmitir doenças respiratórias, tais como:

- Realizar frequente higienização das mãos, principalmente antes de consumir alimentos;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca, e sempre higienizar com água e sabão ou álcool em gel na falta destes;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença.

8.1. Cuidados com o paciente

1. Pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados no acolhimento na Atenção Primária até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível.
2. Encaminhar o caso suspeito para uma sala isolada dentro de cada Unidade Básica de Saúde.
3. Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização (P. ex: entubação, aspiração traqueal, ventilação não invasiva etc); eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental);
4. Realizar higiene de mãos.
5. Alguns casos confirmados ou suspeitos para o novo coronavírus podem não necessitar de hospitalização, podendo ser acompanhados em domicílio. Porém, é necessário avaliar cada caso, levando-se em consideração se o ambiente domiciliar é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.
6. Casos suspeitos ou confirmados para 2019-nCoV que não necessitem de hospitalização e o serviço de saúde opte pelo isolamento domiciliar, o médico poderá solicitar RX de tórax,



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

hemograma e provas bioquímicas antes de serem dispensados para o domicílio a depender da avaliação clínica do paciente. Estes pacientes deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações, procurar o serviço de saúde mais próximo a residência.

7. Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária à Saúde e instituídas as medidas de precaução domiciliar.

8. Os casos graves devem ser encaminhados a um Hospital de Referência para isolamento e tratamento.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

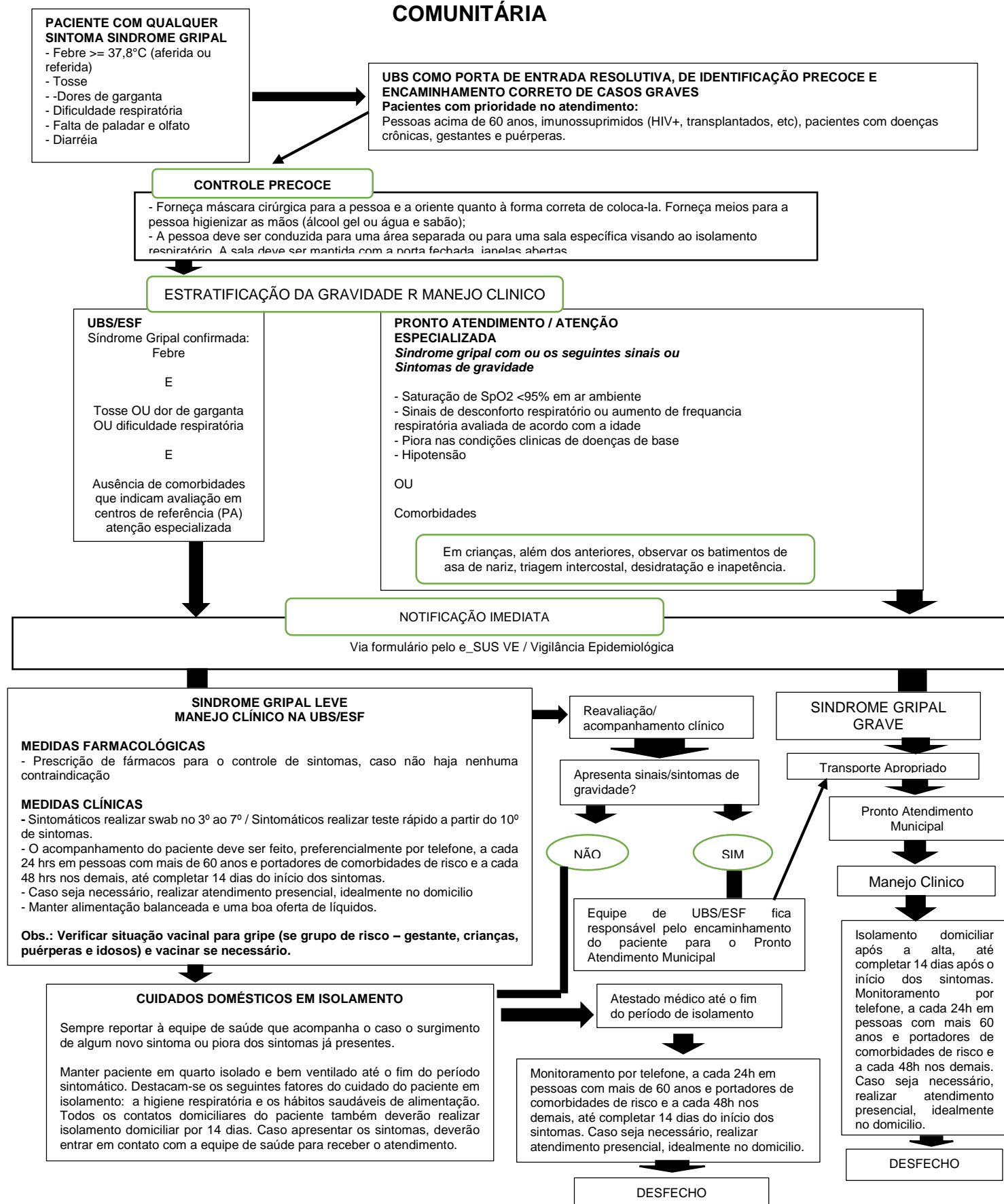
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

FLUXOGRAMA DE MANEJO CLÍNICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

O manejo da Síndrome Gripal na Atenção Primária difere frente à gravidade dos casos. Para casos leves, inclui medidas de suporte e conforto, isolamento domiciliar e monitoramento (detalhados ao longo do texto) até alta do isolamento. A Atenção Primária em Saúde deve assumir o papel resolutivo aos casos leves, identificação precoce e encaminhamento rápido e correto dos casos graves, mantendo a coordenação do cuidado destes últimos.

A estratificação de intensidade da Síndrome Gripal é a ferramenta primordial para definir a conduta correta para cada caso, seja para manter o paciente na Atenção Primária ou para encaminhá-lo ao Pronto Atendimento Municipal.

Dada a letalidade muito mais elevada da COVID-19 entre os idosos (pessoas com 60 anos ou mais), deve-se priorizá-los para atendimento. Além deles, pessoas com doença crônica, gestantes e puérperas devem ter atendimento priorizado. Gestantes de risco habitual e puérperas não têm risco elevado para COVID-19, mas apresentam maior risco de gravidade se infectadas por Influenza.

Os casos de síndromes gripais sem complicações ou sem comorbidades de risco serão conduzidas pela Atenção Primária. Logo, faz-se obrigatório o acompanhamento pelos profissionais da Atenção Primária ao longo do curso da doença.

O manejo diagnóstico e terapêutico de pessoas com suspeita de infecção respiratória caracterizada como Síndrome Gripal, causada por COVID-19 ou não, no contexto da Atenção Primária incluiu os passos a seguir:

- 1- identificação imediata dos portadores de Síndrome Gripal;
- 2- Medidas para evitar contágio na UBS;
- 3- Classificação do caso e estratificação da gravidade da Síndrome Gripal;
- 4- Casos leves: manejo terapêutico e isolamento domiciliar;
- 5- Casos graves: estabilização e encaminhamento a serviços Hospitalares, observando a grade e referência hospitalar da região;
- 6- Monitoramento clínico dos casos em isolamento domiciliar;
- 7- Medidas de prevenção comunitária e apoio da vigilância ativa.

ATENÇÃO PARA QUE O ATENDIMENTO À PANDEMIA NÃO SIGNIFIQUE MAIS RESTRIÇÃO DE ACESSO DO QUE É PRECISO PARA OS USUÁRIOS DO SERVIÇO!!

- pacientes portadores de doenças crônicas estáveis devem ter seus receituários renovados pelo maior



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

período possível, bem como deve ser feito planejamento para que não fiquem sem medicamentos, buscando assim evitar o trânsito desnecessário dessas pessoas pela Unidade Básica de Saúde;

- pessoas em uso de psicotrópicos devem ter a continuidade das receitas garantidas;
- manter os atendimentos individuais programados para seguimento de condições crônicas, notadamente para gestantes, puérperas, recém - nascidos, hipertensos, diabéticos, portadores de doença pulmonar, entre outras;
- manter também as ações relacionadas à vacinação de rotina e de campanha;
- atendimentos de demanda espontânea para outras queixas, ou para atendimento de agudização de condições crônicas devem ser garantidos na unidade;
- suspender a realização de grupos e atividades coletivas, a exemplo das Práticas Integrativas e Complementares;
- suspender a realização de ações de rastreamento para câncer de colo uterino e mama, em mulheres sem sintomas específicos;
- estar atento aos aspectos da saúde mental da população, intensificando os cuidados aos usuários na medida possível, por meio de formas alternativas de suporte, como telefones, celular, whatsapp;
- reforçar a orientação de isolamento social aos portadores de condições crônicas quem impliquem em risco aumentado para agravamento da COVID-19.

CLASSIFICAÇÃO DO CASO E ESTRATIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DA SÍNDROME GRIPAL (SG)

Após triagem, o paciente deve passar por consulta presencial com o enfermeiro e com o médico, de acordo com processo de trabalho local.

Em consulta médica, após confirmar a presença de Síndrome Gripal, é fundamental estratificar a gravidade dos casos, para rápida identificação dos casos suspeitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave.

Lembrar que idosos acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, gestantes e puérperas devem ter atendimento prioritário ao chegarem à unidade com sintomas de Síndrome Gripal.

Para manejo dos casos de Síndrome Gripal, independente do grau de suspeição para COVID-19, devem-se utilizar as seguintes definições adaptadas à situação atual, como ferramenta para estratificação dos casos:

SÍNDROME GRIPAL – SG



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

Indivíduo que apresente febre de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória e pelo menos um dos seguintes sintomas: cefaleia, mialgia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em crianças com menos de 2 anos de idade, considera-se também como caso de Síndrome Gripal: febre de início súbito (mesmo que referida) e sintomas respiratórios (tosse, coriza e obstrução nasal), na ausência de outro diagnóstico específico.

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE- SRAG

Indivíduo de qualquer idade, com Síndrome Gripal (conforme definição anterior) e que apresente dispnéia ou os seguintes sinais de gravidade:

- Saturação de Spo <95% em ar ambiente.
- Sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade.
- Piora nas condições clínicas de doença de base.
- Hipotensão em relação à pressão arterial habitual do paciente.
- Ou indivíduo de qualquer idade com quadro de insuficiência respiratória aguda, durante período sazonal.

Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, triagem intercostal, desidratação e inapetência.

Vale ressaltar que febre pode não estar presente em alguns casos excepcionais, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou pessoas que utilizaram antitérmicos e, portanto, a avaliação clínica e epidemiológica deve ser levada em consideração e a decisão para monitoramento, registrada na notificação.

Todos os pacientes com Síndrome Gripal devem ser manejados seguindo as mesmas diretrizes dentro do contexto. Alguns pacientes terão Síndrome Gripal decorrente do vírus Influenza, do Virus Sincicial Respiratório ou de outros vírus, enquanto outros pacientes terão Síndrome Gripal decorrente do Novo Coronavírus.

Para a classificação de risco da Síndrome Gripal, a unidade deverá dispor dos materiais e equipamentos necessários: termômetro, oxímetro e esfigmomanômetro.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

8.2. Sala de Isolamento nas Unidades Básicas de Saúde:

Em todas as Unidades de Saúde do município de Mairinque, o atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados serão realizados dentro de uma sala específica evitando a propagação do coronavírus.

8.3. Monitoramento dos casos suspeitos e/ou confirmados:

O Município conta com Telecovid, uma central que monitora todos os casos suspeitos e confirmados por telefone a cada 24 horas ou 48 horas, em conjunto com a Vigilância Epidemiológica.

Além disso é realizado diariamente a comunicação entre o profissional enfermeiro com o Agente Comunitário de Saúde (ACS) no caso de Unidades de Estratégia Saúde da Família, para informá-lo acerca dos casos suspeitos e/ou confirmados de sua área de abrangência, visando o monitoramento dos casos e comunicantes do território.

9. RECOMENDAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Recomenda-se o uso dos seguintes EPI:

- Máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco;
- Máscara respirador N95 ou PFF2, preferencial nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização.
- Protetor ocular quando houver risco de exposição do profissional a respingo de sangue, secreções corporais e excreções;
- Os óculos devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência, devendo, após o uso, sofrer processo de limpeza com água e sabão/ detergente e desinfecção. Segure-se a desinfecção realizando fricção com álcool 70% após cada uso ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante;
- Luvas de procedimento devem ser utilizadas, conforme recomendada nas precauções padrão, quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados.
- Capote/ Avental impermeável descartável



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

IMPORTANTE: em nenhuma hipótese o EPI deve ser compartilhado entre os trabalhadores.

9.1. Atribuições dos serviços de saúde em relação aos EPIs

Compete aos serviços de saúde em relação ao EPI:

- Fornecer os EPIs, gratuitamente, aos trabalhadores de acordo com os riscos a que estão expostos;
- Orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

Compete aos trabalhadores em relação ao EPI:

- Usar, utilizando –o apenas para a finalidade a que se destina;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio, como por exemplo o uso de máscaras molhadas e amassadas.

10. TERAPIA DE SUPORTE E MONITORAMENTO

Ao ser admitido no Pronto Atendimento Municipal, iniciar oxigenioterapia suplementar imediatamente a pacientes com SRAG e dificuldade respiratória, hipoxemia ou choque. Iniciar oxigenioterapia a 5L/min e taxas de fluxo de titulação para atingir SpO₂ menor ou igual a 90%. Use precauções de contato ao manusear materiais e superfícies contaminadas de pacientes com infecção por 2019-nCoV.

Antimicrobianos empíricos devem ser utilizados para tratar todos os patógenos prováveis que causam SRAG. Administre antimicrobianos dentro de uma hora da avaliação inicial de pacientes com sepse.

Casos classificados como graves devem ser estabilizados na unidade de Pronto Atendimento Municipal e encaminhados aos serviços de referência pré estabelecidos na PPI pela Diretoria Regional de Saúde (DRS 16).



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

11. CRITÉRIOS DE INTERNAÇÃO

Somente serão internados os casos considerados graves, segundo a equipe de saúde que prestar a assistência ao indivíduo.

12. PACIENTES DURANTE O TRANSPORTE

- Limite o transporte ao estritamente necessário;
- Notificar o setor que irá receber o paciente e também o serviço de transporte interno que o paciente está em precaução.
- Durante o transporte o paciente deve utilizar a máscara cirúrgica.
- Caso o paciente esteja impossibilitado de usar máscara cirúrgica, o profissional deverá utilizar máscara N95 durante o transporte.

13. ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E TRANSPORTE INTERINSTITUCIONAL

- em uso de máscara cirúrgica obrigatoriamente.
- Os veículos deverão melhorar sua ventilação para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- A limpeza e desinfecção de superfícies internas do veículo deverão ocorrer após o transporte, podendo ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante adequado para esta finalidade;
- Todos os pacientes suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o transporte e os profissionais de saúde, equipamentos de proteção individual para precaução respiratória e de contato;
- Realizar/intensificar a higienização das mãos e utilização de preparação alcoólica;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

- Realizar comunicação efetiva com o serviço que irá admitir o paciente;
- Em casos de procedimentos que possam gerar aerossol (IOT, aspiração e outros), está indicado o uso de máscara N95 pelos profissionais durante todo o transporte;

14. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DO TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO

Do total da população brasileira, identificou-se entre os trabalhadores que atuam na Atenção Básica à Saúde, nos serviços de urgência, emergência e internação, nos trabalhadores de segurança pública e nos contatos domiciliares daqueles que atuam em saúde os grupos a serem priorizados. Estes grupos totalizam 13,5 milhões de pessoas, que correspondem à 6,4% da população total.

No planejamento deve ser estimado o percentual de testes que serão desprezados, devido a situações como: teste inválido conforme previsto pelo fabricante, erro na coleta, perda de reagentes, armazenamento e transporte inadequado (temperatura elevada ou baixa), queda, quebra, embalagem danificada entre outras.

Esses testes utilizam amostras de sangue capilar ou venoso. Para a coleta de sangue capilar recomenda-se a utilização de lancetas disponíveis nos serviços de saúde. A execução e leitura dos resultados devem ser realizadas por trabalhadores da saúde de nível médio, com supervisão, e/ou de nível superior.

Devido às características da infecção pelo SARS-CoV-2, nos primeiros dias após o início dos sintomas os anticorpos não são devidamente detectados pelo teste. Para atingir valores de sensibilidade de 86%, é necessário que o teste seja realizado após o décimo dia do início dos sintomas.

No Município de Mairinque o Teste Rápido é ofertado a todos os pacientes SINTOMÁTICOS que procurarem as Unidades Básicas de Saúde/Pronto Atendimento a partir do 10º dia de sintomas.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Para retorno antecipado ao trabalho, em caso de teste negativo, é importante que os serviços de saúde que aplicaram o teste forneçam atestado liberando o profissional para a realização de suas atividades laborais e reforcem as medidas de biossegurança.

Em qualquer caso e como medida indiscriminada, o Ministério da Saúde reforça a necessidade dos cuidados de higiene respiratória e distanciamento social.

15. CRITÉRIOS PARA A TESTAGEM RT PCR – Síndrome Gripal

Considerando o cenário epidemiológico da COVID -19 no Estado de São Paulo e que a ação de ampliação de testagem diagnóstica para COVID-19 possibilita a detecção precoce dos casos e o cuidado ambulatorial, evitando o agravamento dos pacientes e possíveis internações hospitalares. A ampliação dos testes também é fundamental para conhecimento da trajetória da doença no Estado e no Município e para evitar a propagação viral, mitigação e combate à epidemia.

Considerando o cenário mundial de disponibilidade de testes e insumos em escala, se faz necessária a priorização de alguns segmentos populacionais que tem maior risco potencial quer seja na transmissão, na exposição e para o desenvolvimentos de complicações na infecções por COVID-19; porém o profissional de saúde (Enfermeiro e/ou Médico) que for atender um paciente com suspeita da COVID-19, respeitando os Critérios de Sintomas, tem autonomia para decidir quanto a realização da Testagem RT PCR (swab) em pacientes que não são do grupo prioritário.

DEFINIÇÃO DE POPULAÇÃO ELEGIVEL

O exame será realizado na população **sintomática** possivelmente vetora e na população **sintomática** com condições de risco.

1. População de risco: indivíduos com atividades profissionais de risco que facilitam a exposição e transmissão do vírus:
 - Profissionais da saúde;
 - Profissionais de segurança;
 - Profissionais da Limpeza Pública;
 - Profissionais dos Transportes Públicos;
 - Profissionais do Sistema Funerário (sepultadores);



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

2. População com condições de risco para desenvolvimento de complicações na infecções por COVID-19, por necessitarem de cuidados avançados que podem impactar a rede hospitalar:
- Pessoas com 60 anos ou mais;
 - Doenças cardiovasculares (cardiopatas, insuficiência cardíaca, infartos, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão Arterial Sistêmica);
 - Pneumopatias (dependentes de oxigênio, portadores de asma, DPOC);
 - Doenças Neurológicas: antecedentes de AVC, doenças neurológicas degenerativas;
 - Imunodeprimidos;
 - Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - Obesidade IMC>30;
 - Diabéticos, conforme juízo clínico;
 - Gestantes de alto risco;
 - Portadores de doenças cromossômicas (ex. Síndrome de Down);
 - População e situação de vulnerabilidade social (população em situação de rua, quilombolas e povo indígenas);
 - Casos suspeitos em instituições fechadas;

NOTIFICAÇÃO

Todos os casos deverão ser notificados no E SUS VE:

<https://notifica.saude.gov.br>

FLUXO LABORATORIAL

As amostras deverão ser coletadas a partir do 3º dia de sintomas e no máximo até o 7º dia.

O exame deverá ser coletado, e encaminhado a vigilância epidemiológica junto com a notificação, onde será registrado no GAL e encaminhadas ao Instituto Adolfo Lutz.

O RT PCR é uma técnica de laboratório na qual o material genético inicial do vírus (RNA) é transcrito no reverso em seu complemento de DNA por enzima transcriptase reversa.

Vários fatores podem levar a um resultado negativo em um indivíduo infectado, incluindo:

- Má qualidade da amostra, contendo pouco material do paciente;
- Amostra coletada em uma fase muito precoce (menos de 3 dias) ou tardia (mais de 10 dias da infecção);
- Amostra não foi manuseada e enviada adequadamente;
- Razões técnicas inerentes ao teste.

Portanto, a interpretação dos resultados deve ser realizada levando em considerações o quadro clínico, as exposições e o exame realizado.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

16. EDUCAÇÃO

A Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, realizaram uma reunião para discutir sobre as atividades que a Secretaria de Educação vem realizando desde o início da Pandemia da Covid -19 e o que será realizado daqui para frente.

- Nas datas de 16 a 18 de março de 2020, a Secretaria de Educação realizou em todas as escolas municipais a semana de conscientização sobre o novo coronavírus.
- Decreto municipal nº 6.657, de 20 de março de 2020, em seu Art. 5º, Inciso I, dispõe que “A partir de 23 de março de 2020 todas as escolas municipais e creches públicas e privadas estarão com o funcionamento suspenso, bem como dispensados os servidores que trabalham nas públicas, restando a cada escola privada decidir sobre seus funcionários”.
- Decreto municipal nº 6.660, de 27 de março de 2020, em seu Art. 2º dispõe que “Ficam remanejados os recessos escolares de 09 a 20 de julho de 2020 (doze dias) e de 21, 22, 23, 28 e 29 de dezembro de 2020 (cinco dias), bem como ficam suprimidas as pontes de feriados dos dias 12 de junho, 26 e 28 de outubro de 2020, totalizando 20 (vinte) dias, correspondentes às paralisações das unidades escolares e creches do Município entre os dias 23 de março e 17 de abril de 2020.
- Tomadas de medidas gerais de prevenção no ambiente de trabalho:
 - Reforço de limpeza e higienização dos locais que ficam mais expostos ao toque das mãos;
 - Estímulo de medidas de etiqueta respiratória;
 - Flexibilização do horário de trabalho (criação de turnos de trabalho, home office em dias alternados por equipes);
 - Redução de reuniões presenciais;
 - Restrição de acesso ao público externo;
 - Oferta de álcool em gel nos estabelecimentos com circulação de pessoas;
 - Estímulo do distanciamento social;
 - Fornecimento de máscara descartável aos empregados públicos;
 - Afastamento do trabalho presencial e adoção do sistema home office para os empregados públicos do grupo de risco para a Covid-19;
 - Manutenção dos ambientes abertos e arejados naturalmente;
 - Realização de testes rápidos para Covid-19 em empregados públicos que estavam em trabalho presencial.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

- Reunião com o Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do Fundeb e Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sobre a situação frente aos problemas advindos da pandemia da Covid-19 .
- Recesso escolar de 23 de março a 17 de abril de 2020.
- A partir de 22 de abril de 2020, disponibilização dos Roteiros de Estudos por meio do site da Prefeitura Municipal.
- Elaboração e impressão individualizada de atividades para os alunos com necessidades especiais (elaboração pelas Professoras de Educação Especial em consonância com a professora da sala de aula; análise, correção e sugestão pela Supervisora da Educação Inclusiva; formatação pela equipe de apoio pedagógico; e impressão e disponibilização através da Unidade Escolar).
- Orientação aos alunos por parte do professor através de grupos de Whatsapp, Facebook, E-mail e outros meios que julguem mais adequados ao professor e clientela.
- Atividades de informação e orientação sobre a Covid-19 acompanhando os Roteiros de Estudos disponibilizados no site da Prefeitura Municipal.
- A partir do mês de maio de 2020, retorno de alguns empregados públicos da gestão escolar e da equipe de apoio (que não fazem parte do grupo de risco para a Covid-19) para realização de atividades internas.
- Entrega do Guia de Orientação às Famílias dos Estudantes das Redes Estadual e Municipal de São Paulo aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, seguindo os protocolos sanitários.
- Entrega dos livros didáticos para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.
- Disponibilização do Centro de Mídias do Estado de São Paulo para utilização dos alunos da rede municipal.
- Sugestão de utilização do recurso do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) na aquisição de materiais básicos para a prevenção da Covid-19.
- A partir do mês de agosto de 2020, impressão e entrega de Roteiros de Estudos (avaliação processual e atividade de encerramento semestral) nas Unidades Escolares.
- No mês de junho de 2020, início da busca ativa para a entrega dos livros didáticos através de telefone, vizinhos, amigos, postos de saúde, bares e outros, com intensificação no mês de agosto de 2020, por meio da entrega dos livros pelo motorista da Secretaria Municipal de Educação nas residências dos alunos.
- No período de 28 de agosto a 04 de setembro de 2020, disponibilização no site da Prefeitura Municipal pesquisa de opinião – com seleção de categoria (equipe gestora, professor, funcionário da Educação



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

e pai/responsável por aluno) e escola (municipal, estadual e particular) - sobre o retorno das aulas presenciais no município ainda no ano de 2020.

- Apresentação do parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o retorno das aulas presenciais no município ainda no ano de 2020 (parecer em anexo).
- No aguardo da publicação, prevista para 21 de setembro de 2020, do novo decreto pelo Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

17.REFERÊNCIAS

1. Li Q, Guan X, Wu P, Wang X, Zhou L, Tong Y, et al. Early Transmission Dynamics in Wuhan, China, of Novel Coronavirus-Infected Pneumonia. *N Engl J Med* [Internet]. 2020;1–9. Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/31995857>
2. Lu R, Zhao X, Li J, Niu P, Yang B, Wu H, et al. Genomic characterisation and epidemiology of 2019 novel coronavirus: implications for virus origins and receptor binding. *Lancet (London, England)* [Internet]. 2020;6736(20):1–10. Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/32007145>
3. Chen N, Zhou M, Dong X, Qu J, Gong F, Han Y, et al. Epidemiological and clinical characteristics of 99 cases of 2019 novel coronavirus pneumonia in Wuhan, China: a descriptive study. *Lancet (London, England)* [Internet]. 2020;6736(20):1–7. Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/32007143>
4. Wang D, Hu B, Hu C, Zhu F, Liu X, Zhang J, et al. Clinical Characteristics of 138 Hospitalized Patients With 2019 Novel Coronavirus-Infected Pneumonia in Wuhan, China. *Jama* [Internet]. 2020;1–9. Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/32031570>
5. Chen Z-M, Fu J-F, Shu Q, Chen Y-H, Hua C-Z, Li F-B, et al. Diagnosis and treatment recommendations for pediatric respiratory infection caused by the 2019 novel coronavirus. *World J Pediatr* [Internet]. 2020; Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/32026148>
6. Huang C, Wang Y, Li X, Ren L, Zhao J, Hu Y, et al. Clinical features of patients infected with 2019 novel coronavirus in Wuhan, China. *Lancet* [Internet]. 2020;6736(20):1–10. Available from: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30183-5](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30183-5)
7. Zhou P, Yang X-L, Wang X-G, Hu B, Zhang L, Wei Zhang, et al. Discovery of a novel coronavirus associated with the recent pneumonia outbreak. *bioRxiv*. 2020;21(1):1–9.
8. Munster VJ, Koopmans M, Doremalen N van, Riel D van, Wit E de. A Novel Coronavirus Emerging in China — Key Questions for Impact Assessment. *NEJM*.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

2020;1-3.

9. [Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus \(2019-nCoV\)](#). Brasília; 2020.
10. [Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV](#). Brasília: Ministério da Saúde; 2020. p. 22.
11. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Nº 01 Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS-COE - Jan. 2020. Disponível em:
<<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologicoSVS-28jan20.pdf>>.
12. _____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Protocolo de tratamento de Influenza: 2017. Brasília, 2018. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf
13. _____. ANVISA. Nota Técnica nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Disponível em:
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>.
14. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Novel Coronavirus (2019-nCoV) technical guidance. 2020. Disponível em:
<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>.
- PHE (2013). Infection Control Advice - Middle East respiratory syndrome Coronavirus (MERS-CoV). PHE. Disponível em: https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/361569/MERS-CoV_infection_control.pdf
15. _____. Infection prevention and control of epidemic- and pandemic-prone acute respiratory infections in health care. 2014. Disponível em:
http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/112656/1/9789241507134_eng.pdf?u



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

16.____Boletim epidemiológico 08. – Ministério da Saúde